

Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)

## REQUERIMENTO Nº 097/2025 - CMP

Patu/RN, em 03 de junho de 2025.

**Propositor: VEREADOR MATHEUS FORTE DANTAS BELO**

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção \_\_\_\_\_

Patu/RN, 25 / 06 / 2025

MF

**Ementa:** Requer do Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, faça a implantação de espaços reservados e acessíveis para Pessoas com Deficiência (PCDs), e a presença de intérprete de LIBRAS em todos os eventos públicos municipais, especialmente os de grande porte e com grandes aglomerações.

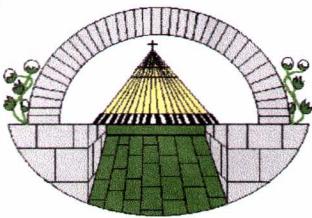
O Vereador infra firmado, com base na Lei Orgânica do Município de Patu/RN, e nos termos do Regimento Interno, **requer** a Vossa Excelência que seja recebido e submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente **REQUERIMENTO**, que solicita do Poder Executivo Municipal que, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, faça a implantação de espaços reservados e acessíveis para Pessoas com Deficiência (PCDs), e a presença de intérprete de LIBRAS em todos os eventos públicos municipais, especialmente os de grande porte e com grandes aglomerações.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito acima mencionado, visando garantir o pleno acesso de todas as pessoas, especialmente das Pessoas com Deficiência (PCDs), aos eventos culturais, artísticos, religiosos e de lazer promovidos ou apoiados pelo poder público municipal. A adoção de medidas de acessibilidade e inclusão é um direito assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina, em seu artigo 42, que: “É obrigatória a acessibilidade em todas as etapas da realização de eventos abertos ao público, promovidos por órgãos públicos ou por entidades privadas.” (BRASIL, 2015)

Ainda segundo a LBI, o artigo 28, inciso XI, prevê a obrigação do poder público em fomentar a formação e disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, especialmente em contextos que envolvam o acesso à cultura, ao lazer e à participação social.

Portanto, a criação de espaços específicos e seguros para PCDs em eventos públicos e a presença de intérpretes de LIBRAS são medidas fundamentais para



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)

garantir não apenas o acesso, mas a dignidade, a visibilidade e a plena participação social dessas pessoas. São ações que afirmam o compromisso de uma cidade mais humana, inclusiva e democrática, onde ninguém fica para trás.

Além de atender ao arcabouço legal, a adoção dessas práticas será também um diferencial positivo para os eventos do município, elevando o padrão de qualidade e respeito à diversidade.

Assim, requeiro que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos providencie a implantação imediata de espaços reservados, conforme previsto na Lei Municipal nº 563/2023 e intérpretes de LIBRAS em todos os eventos públicos de Patu, especialmente os que envolvem grandes atrações e grande fluxo de pessoas.

Diante dos fatos ora expostos pedimos a aprovação da matéria.

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 03 de junho de 2025.

  
**MATHEUS FORTE DANTAS BELO**  
VEREADOR PROPOSITOR

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 1004 Folha de

Nº 211 sob o Nº 377

Patu/RN, 03 / 06 / 2025

  
Secretário(a)

---

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

---

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N° 563/2023**

Ementa: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei assegura à pessoa com deficiência e seu acompanhante o direito de acesso gratuito a eventos realizados no município, bem como, deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, pessoas com deficiência auditiva e visual, TEA (transtorno espectro autista), TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade) entre outras deficiências, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

§ 1º. O poder público municipal deverá reservar espaços para pessoas deficientes em eventos realizados na localidade.

§ 2º. A comprovação da deficiência, seja ela física, mental, intelectual ou sensorial, será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu (RN), 25 de outubro de 2023.

**RIVELINO CÂMARA**  
Prefeit

**Publicado por:**  
Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:**15EA892A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/10/2023. Edição 3147  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>